



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	"	43\$
Avulso : Número de duas páginas \$30; de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas			

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10.112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Presidência da República :

Resolução da Assembleia Nacional — Dá plena aprovação às contas gerais do Estado das gerências e anos económicos de 1928-1929, 1929-1930, 1930-1931, 1931-1932, 1932-1933, 1933-1934, 1934-1935 e 1936.

Ministério das Finanças :

Portaria n.º 9:001 — Extingue o posto fiscal do Fanal, da companhia n.º 3 da guarda fiscal, e cria em sua substituição um posto fiscal na Silveira, que se denominará Posto fiscal da Silveira e ficará fazendo parte da secção fiscal de Angra do Heroísmo, da referida companhia.

Ministério da Guerra :

Decreto-lei n.º 28:647 — Abre um crédito para reforço de várias dotações orçamentais.

Ministério da Educação Nacional :

Decreto n.º 28:648 — Autoriza o pagamento de uma verba para abono de gratificações por horas extraordinárias, no período de 15 a 31 de Dezembro de 1937, a um professor contratado da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

Ministério do Comércio e Indústria :

Despachos ministeriais pelos quais é permitida temporariamente a exportação de azeitonas verdes, em barricas de qualquer capacidade, para os mercados da Europa, América do Norte e América Central, assim como os da América do Sul, exceptuando o Brasil e Uruguai; é eliminado no regulamento de exportação o cêsto de vime adoptado no acondicionamento de ameixas; e são introduzidas várias modificações no actual regulamento de exportação de azeitonas de conserva.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Resolução da Assembleia Nacional

Em nome da Nação, a Assembleia Nacional decreta e eu promulgo a resolução seguinte:

A Assembleia Nacional, tendo em consideração que:

A cobrança das receitas públicas, durante as gerências e anos económicos compreendidos entre 1 de Julho de 1928 e 31 de Dezembro de 1936, foi feita de harmonia com as autorizações e preceitos legais e adaptou-se quanto possível às circunstâncias económicas e sociais do País;

As despesas públicas, nesse período, deram satisfação às obrigações normais e extraordinárias do Estado, em conformidade com as disposições legais;

O produto dos empréstimos contraídos teve a aplicação estatuída nos preceitos constitucionais;

Foi mantido, durante o mesmo período, um rigoroso equilíbrio orçamental e são verdadeiros e legítimos os saldos apresentados nas Contas Gerais do Estado ao mesmo respeitantes; e que

Foi altamente benéfica para a Nação a obra financeira realizada durante o mesmo período:

Dá a sua plena aprovação às Contas Gerais do Estado das gerências e anos económicos de 1928-1929, 1929-1930, 1930-1931, 1931-1932, 1932-1933, 1933-1934, 1934-1935 e 1936.

Publique-se e cumpra-se como nela se contém.

Paços do Governo da República, 13 de Maio de 1938.— **ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA** — *António de Oliveira Salazar*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Alfândegas

2.ª Repartição

2.ª Secção

Portaria n.º 9:001

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, ouvida a Direcção Geral das Alfândegas, que seja extinto o posto fiscal do Fanal, da companhia n.º 3 da guarda fiscal, e criado em sua substituição um posto fiscal na Silveira, que se denominará Posto fiscal da Silveira e ficará fazendo parte da secção fiscal de Angra do Heroísmo, da referida companhia.

Ministério das Finanças, 13 de Maio de 1938.— Pelo Ministro das Finanças, *Adriano Pais da Silva Vaz Serra*, Sub-Secretário de Estado das Finanças.

MINISTÉRIO DA GUERRA

5.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto-lei n.º 28:647

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Guerra, um crédito especial da quantia de 4:200.000\$, a qual reforça o orçamento do